



## CONTRATO Nº 008/2015

Contrato Administrativo de “**Prestação de Serviços de Assessoria Previdenciária**”, que entre si celebram de um lado o *Instituto de Previdência do Município de Paragominas - IPMP*, e do outro a *ABCPREV Gestão e Formação Previdenciária LTDA.*, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, o **Instituto de Previdência do Município de Paragominas - IPMP**, inscrito no CNPJ sob o nº 00978716/0001-68, com sede no Município de Paragominas, Estado do Pará, na Rua 31 de Março, nº 221, Centro, por seu Presidente, **Ráulison Dias Pereira**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 033.568.922-15 e com RG nº 4725608/SSP-PA, neste ato denominado **Contratante**, e do outro ABCPREV Gestão e Formação Previdenciária LTDA, pessoa jurídica, Inscrição Municipal nº 212370, localizada na Av. Príncipe de Gales nº 71, Bairro Príncipe de Gales – Santo André - SP, CEP: 09.060-650, representada pelo Sr. **Adriano Antonio Postal**, pessoa física, solteiro, portador do CPF/MF nº 165.870.728-10 e RG nº 26.578.634-4 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Príncipe de Gales, nº.71, Bairro Príncipe de Gales, CEP: 09.060-650, Santo André, Estado de São Paulo, denominado **Contratado**, têm justos e acordados o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA I-DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

1.1 Este Contrato tem por fundamento o **CONVITE Nº 1/2015-00001** de 03 de fevereiro de 2015, devidamente homologado em 27 de fevereiro de 2015, pelo Ilmo. Sr. Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paragominas.

### **CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:**

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

### **CLÁUSULA III - DO OBJETO:**

3.1 Este Contrato tem por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, QUE POR MEIO DE DIAGNÓSTICOS E REUNIÕES PERIÓDICAS, DEVERÁ IMPLANTAR MELHORIAS NOS PROCEDIMENTOS GERENCIAIS, IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, E CICLO DE CAPACITAÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS.**

A Contratada deverá fornecer 96 horas de capacitação previdenciária para as secretarias de Educação, Saúde e Segurança, para até 120 pessoas.

A prestação de serviço deverá contemplar:

- Capacitação para aplicação das novas regras previdenciárias contidas na legislação previdenciária junto ao município;



- Orientação e acompanhamento para regulamentação de regras previdenciárias, tais como: readaptação e aposentadoria especial, inclusive de servidores com deficiência;
- Orientação na edição de resoluções de processos internos para aplicação de regras previdenciárias;
- Confecção do modelo de cartilha previdenciária;
- Orientação nos processos de racionalização das práticas adotadas pela gestão do Instituto, visando a eficiência e economicidade da gestão pública;
- Implantação do ciclo de palestras e cursos no município de Paragominas compreendendo:
  - a. Palestras com duração de 1h30 para a Secretaria de Educação, Saúde e Segurança;
  - b. Capacitação de 8h para os conselheiros em matéria previdenciária;
  - c. Capacitação de 8h para os responsáveis pelos departamentos de Recursos Humanos do Município em matéria previdenciária;
  - d. Encontro previdenciário de 3h para servidores da administração indireta;
  - e. Palestra com duração de 1h30 sobre a importância da área Atuarial para a boa gestão previdenciária;
  - f. Capacitação de 8h de como gerenciar e implantar departamento de COMPREV.

#### **CLÁUSULA IV - DOS VALORES DOS SERVIÇOS:**

4.1 O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços objeto deste instrumento, o valor mensal de **RS 5.300,00** (Cinco Mil Trezentos Reais), Perfazendo o valor global de **RS 47.700,00** (Quarenta e Sete Mil e Setecentos Reais).

4.2 Foram considerados todos os custos diretos e indiretos, exceto os custos com deslocamento, hospedagem e alimentação dos técnicos envolvidos no projeto.

#### **CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO:**

5.1 O pagamento do preço dos serviços discriminados na cláusula anterior, será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro, especialmente perante os prazos estipulados em Lei pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

#### **CLÁUSULA VI - DO PRAZO:**

6.1 Os serviços ora contratados terão início em **01/04/2015** à **31/12/2015**, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

7.1 O valor acordado será pago pelo Contratante ao Contratado, através da seguinte dotação orçamentária:

**7.1.1 EXERCÍCIO: 2015**

**7.1.2 VALOR GLOBAL: RS 47.700,00 (QUARENTA E SETE MIL E SETECENTOS REAIS).**

**7.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA - 1201.09.122.0901-2.140 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPMP**

**7.1.4 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.**

**7.1.5 NOTA DE EMPENHO Nº 01040001**

#### **CLÁUSULA VIII-DA GARANTIA:**

8.1 Em virtude da natureza dos serviços, o Contratado ficará dispensado da prestação de garantia.



## **CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **9.1 Da Contratada:**

A Contratada deverá fornecer 96 horas de capacitação previdenciária para as secretarias de Educação, Saúde e Segurança, para até 120 pessoas.

A prestação de serviço deverá contemplar:

- Capacitação para aplicação das novas regras previdenciárias contidas na legislação previdenciária junto ao município;
- Orientação e acompanhamento para regulamentação de regras previdenciárias, tais como: readaptação e aposentadoria especial, inclusive de servidores com deficiência;
- Orientação na edição de resoluções de processos internos para aplicação de regras previdenciárias;
- Confecção do modelo de cartilha previdenciária;
- Orientação nos processos de racionalização das práticas adotadas pela gestão do Instituto, visando a eficiência e economicidade da gestão pública;
- Implantação do ciclo de palestras e cursos no município de Paragominas compreendendo:
  - a. Palestras com duração de 1h30 para a Secretaria de Educação, Saúde e Segurança;
  - b. Capacitação de 8h para os conselheiros em matéria previdenciária;
  - c. Capacitação de 8h para os responsáveis pelos departamentos de Recursos Humanos do Município em matéria previdenciária;
  - d. Encontro previdenciário de 3h para servidores da administração indireta;
  - e. Palestra com duração de 1h30 sobre a importância da área Atuarial para a boa gestão previdenciária;
  - f. Capacitação de 8h de como gerenciar e implantar departamento de COMPREV.

### **9.2 Da Contratante:**

- a) Efetuar os pagamentos, conforme o estabelecido no presente instrumento;
- b) Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA X-PENALIDADES**

**10.1** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pelo Instituto de Previdência do Município de Paragominas, processo de declaração de inidoneidade do Contratado para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

**10.2** No caso de atraso no início dos serviços, no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a contratada estará sujeito às penalidades seguintes:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o Valor Global do contrato, por cada dia de atraso;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com o Instituto.

**10.3** O contratado será penalizado com multa de 10% (dez por cento) do preço global do pactuado, quando, sem motivo justo, ocasionar a rescisão do contrato.

**10.4** As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição do Instituto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do Contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitação processadas pelo referido Instituto.

## **CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

**11.1** Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;



- 11.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;  
11.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XII - DO FORO:**

12.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas, com renúncia de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, ou que venham a ser.

**CLÁUSULA XIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

13.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

13.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produza os efeitos legais.

Paragominas, 01 de abril de 2015.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
PARAGOMINAS – IPMP**

RÁULISON DIAS PEREIRA  
CONTRATANTE

ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 - Alciana Cristina A. Leite  
CPF: 636.059.702-06

2 - Raquel P. da Silva  
CPF: 569.124.632-15